



Publicado no Diário Oficial do Município

EDIÇÃO QUINZENAL

De 16 a 30/09/2015.

Setor de Publicação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1200/2015.

Autoria: Vereadores **JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO,**
EMERSON GOOLTEMBERG JUSTINO DOS SANTOS,
ANTONIA REGINA BARBOZA CABRAL
e **ANTONIO AZEVEDO XAVIER¹.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e regulamentar, mediante lei municipal, obedecendo, previamente, ao processo legislativo, a profissão de condutor de ambulância, em consonância com o disposto no art. 145-A da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), acrescentado pela Lei Federal nº 12.998, de 20 de junho de 2014, em substituição ao cargo de condutor socorrista, previsto no art. 1º, inciso XV, da Lei Complementar Municipal nº 20, de 12 de março de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em **Sessão Ordinária realizada no dia 20 de Agosto de 2015,** a **CÂMARA MUNICIPAL,** por unanimidade, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e regulamentar, mediante lei municipal, obedecendo, previamente, ao processo legislativo, a profissão de **condutor de ambulância,** em consonância com o disposto no art. 145-A da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), acrescentado pela Lei Federal nº 12.998, de 20 de junho de 2014, em substituição ao cargo de condutor socorrista,

¹ A proposição foi subscrita também pelos Vereadores **ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA LEITE,** **CHRISTTIANE VIRGÍNIA PALITOT REMÍGIO CARVALHO ALMEIDA,** **ERILENE ALVES DA SILVA AZEVEDO DE LACERDA,** **FRANCISCA DE PAULA,** **GUILHERME JORGE MONTENEGRO BENTO DE SOUZA** e **PEDRO AURELIANO DA SILVA.**





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

previsto no art. 1º, inciso XV, da Lei Complementar Municipal nº 20, de 12 de março de 2009.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a substituir na Tabela Única do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 20, de 12 de março de 2009, o cargo de **condutor socorrista** pelo de **condutor de ambulância**.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piancó - PB, em 25 de Setembro de 2015.


FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA
Prefeito